

DECRETOS

DECRETO Nº 45.142, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a receber do Banco Central do Brasil, mediante doação, imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do Banco Central do Brasil, mediante doação, parte ideal correspondente a 39,27% (trinta e nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de imóvel situado à Rua João Guimarães Rosa, antigamente Praça Franklin Roosevelt, nºs 111, 129, 162 e 172, e Rua Gravataí, nº 59, subdistrito da Consolação, Município de São Paulo, consistente em terreno com 6.917,55m² (seis mil, novecentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas edificações, matriculado sob nº 4.097 no 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, destinando-se à E.E. "Caetano de Campos", da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2000
MÁRIO COVAS
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 2000.

DECRETO Nº 45.143, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre a aprovação da seção transversal e padronização de pontes e outras travessias no Rio Tietê, no trecho compreendido entre os Municípios de Santana do Parnaíba e Salesópolis, revogando o Decreto nº 42.150, de 15 de julho de 1963, que trata da mesma matéria

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes básicas para a compatibilização de construção de pontes e outras travessias, aéreas ou subterrâneas, com as obras de ampliação do canal do Rio Tietê e com a navegação e a preservação de faixas marginais de manutenção, no trecho compreendido entre as Barragens da Penha no Município de São Paulo e Edgard de Souza no Município de Santana do Parnaíba; e

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes básicas para a preservação das várzeas do Rio Tietê, visando a continuidade de sua função natural de amortecimento de picos de cheias, no trecho compreendido entre as Barragens da Penha e Ponte Nova, no Município de Salesópolis, as quais tendem a manter o leito do rio no seu curso natural,

Decreta:

Artigo 1º - As pontes e outras travessias a serem construídas no Rio Tietê, no trecho compreendido entre as Barragens da Penha no Município de São Paulo e Edgard de Souza no Município de Santana do Parnaíba, por entidades federais, estaduais, municipais ou privadas, deverão ser locadas obedecendo ao "Projeto Executivo de Ampliação da calha do Rio Tietê", do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de 1999.

§ 1º - As pontes e travessias aéreas, deverão obedecer às seguintes diretrizes:

1. nos locais onde a largura do canal for superior a 80m (oitenta metros), ou o raio de curvatura superior a 1000m (mil metros), será permitida a execução de um único apoio central, com o carregamento distribuído em pilares circulares dispostos no máximo em 3 (três) fileiras longitudinais ao eixo do canal, com espaçamento entre eixos de no mínimo duas vezes e meia a dimensão do diâmetro dos pilares. O bloco de transição das cargas deverá ter sua base acima da cota do nível d'água máximo previsto no projeto de ampliação do canal;

2. nos locais onde a largura for inferior a 80m (oitenta metros), ou o raio de curvatura do canal inferior a 1000m (mil metros), poderão ser construídos pilares somente nos taludes do canal, alinhados paralelamente ao seu eixo e acima da cota do

nível d'água máximo previsto no projeto de ampliação do canal.

§ 2º - Nenhuma travessia a ser construída sobre o canal do Rio Tietê poderá prejudicá-lo hidráulicamente, bem como sua navegabilidade. No caso de travessia sob o canal, não poderá haver interferência com as obras de ampliação.

§ 3º - A execução de travessias obrigará seu autor a proceder adaptações no canal, a juízo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, que embasará suas exigências no projeto de ampliação do canal ou outros critérios técnicos adequadamente justificados.

§ 4º - Fica vedada a execução de qualquer apoio para cimbramento de superestrutura de pontes e outras travessias na seção molhada do canal, correspondente ao nível d'água máximo previsto no projeto do canal.

§ 5º - Todos os projetos de travessia aérea deverão obedecer ao gabarito mínimo de navegação de 7m (sete metros), entre o nível d'água máximo de projeto e a face inferior da travessia, numa faixa mínima de 40m (quarenta metros) de largura no caso de vão único, ou de 30m (trinta metros) de cada lado no caso de pilar central.

Artigo 2º - No trecho compreendido entre as Barragens da Penha e Ponte Nova, onde o leito do Rio Tietê apresenta menores seções transversais e não se encontra retificado, os projetos de pontes e travessias deverão ser submetidos a análises específicas do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, obedecendo em linhas gerais às seguintes diretrizes:

I - não poderão ser construídos pilares nem apoios para cimbramentos dentro da calha natural;

II - todos os projetos de travessias aéreas deverão obedecer ao gabarito mínimo de 7m (sete metros), em relação ao nível médio das margens do rio;

III - nenhuma travessia a ser construída sobre a calha natural do Rio Tietê poderá prejudicá-lo hidráulicamente, bem como sua navegabilidade;

IV - no caso de travessias implantadas em locais cujos acessos interfiram com o escoamento das águas, por estarem situados em áreas de várzea, obriga-se o autor da travessia a implantar, a critério do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, dispositivos de descarga sob os acessos, para garantir a continuidade do escoamento ao longo da várzea.

Parágrafo único - O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a seu critério, poderá autorizar provisoriamente a travessia, desde que o interessado se responsabilize pela sua relocação ou adequação aos gabaritos de um eventual projeto futuro de retificação.

Artigo 3º - Os projetos de pontes e travessias, depois de aprovados pelo município interessado, no âmbito de sua competência, serão submetidos ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 4º - A execução dos projetos aprovados pelo município interessado, dependerá de outorga a ser expedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, em conformidade com o disposto no Decreto nº 41.258, de 31 de outubro de 1996 e Portaria DAEE-717, de 12 de dezembro de 1996.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 42.150, de 15 de julho de 1963.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2000
MÁRIO COVAS
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 2000.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-8-2000
No processo SE-154-99, sobre cessação de autorização para residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Educação, ficam cessados os efeitos do despacho publicado no D.O. de 26-10-99, que autorizou a ocupação das dependências do imóvel-sede da Diretoria de Ensino da Região de Taquari-

tinga, pelo servidor Nelson Aparecido Pirre Sola, RG 3.863.307, Inspetor de Alunos, do SQF-II-QAE, da Secretaria da Educação."

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Executivo, de 23-8-2000
Processo: 403-2000 - Fundamentação na manifestação do Coordenador Técnico, ratificada pelo Diretor do Projeto e da manifestação da Assessoria Jurídica, Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, elo consultor Adriano Henrique Rebelo Biava, nos termos do inc. II do art. 2º, combinado com o inc. III do art. 13 da Lei 8.666 de 21-6-93 e suas modificações posteriores.

Extrato de Contrato
Processo: 381-2000 - Contrato: 331-2000 - Parecer Jurídico: 37-2000 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratado: Paulo Roberto da Silveira - Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria ao projeto: Novos Padrões de gestão da Secretaria de Estado da Educação - Vigência: 6 meses a partir da assinatura - Valor Global: R\$ 30.000,00 - Classificação dos recursos: 34903501 - ativ. 284703 - Data da assinatura: 18-8-2000.

Retificação do D.O. de 26-8-2000
No Despacho do Diretor Executivo de 14-8-2000, Processo 391-2000, onde se lê: combinado com o inc. II do art. 13, leia-se: combinado com o inc. III.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Superintendente, de 24-8-2000
Indeferindo o pedido de Nildeval Sena Ilieiro de 17-7-2000. (Proc. IP-6519-88).

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

Despachos da Diretora, de 29-8-2000
Indeferindo por falta de amparo legal: Habilitação à Pensão Mensal

Beneficiários	Por morte de
Terezinha do M. Jesus Loureiro	Olimpio José dos Santos
Fabiola Ap. de Moraes Lima	Maria Aparecida de Lima
Angela Maria Nunes	Luís Antonio Andreoli
Vinicius G. Scalzitti	Ivone Scalzitti
Maria da Glória R. Godoy	Oscar Ribeiro de Godoy
Maria Alice de Paula	José Roberto Rodrigues
Roland E. Alfred Hasser	Maria Salete Weber
Nestor Nalin	Hortência de Mello Nalin
Eunice A da Silva	Alcides Dias Sanches
Julietta, Odisséia, Assir	Benedito Justino Soares
Edison Antonio Pires	Dora Liwyszyc
Maria Fátima dos Santos	Anjelo Luis Pitton

Beneficiários	Por morte de
Hilda Yoshiko Marumo	Antonia Joaquina Marumo
Luciana Leis	Eneida Queiroz Inhof
Adriana F. de Paula	Waklemar Gorretta
Flávia G. Perssonelli	Laura Augusta G. Schiavo
Luiz Henrique L. Rosa	Durval na Maria Rosa

Beneficiários	Por morte de:
Nilza de O. Aleixo Barros	C óvis de Barros

Beneficiários	Por morte de:
Oswaldo Diderich Jr.	Oswaldo de Assurção Diderich
Márcia Cristina Craveiro	Amaro Paulino da Silva
Cacilda Lobo Ielo	Dante Ielo
Orlando José M. Jr.	Lauro Monteiro de C. e Silva
Maria Guazzelli A de Godoy	Renato Alves de Godoy
João Narciso P. de França	Narciso Nunes de França
Luiz Gonzaga de T. Araújo Jr.	Maria Conceição T. Araújo
Jerusa Martha de Castilho	Joviniano de Castilho
Francisco Borges C. Martins	Izaílina J. Cabrera
Maria Dolores Moraes	Antonio Canheti
Layde C. de Campos	Walter Rodriges de Campos
Carlos Alberto de M. Lencioni	Hilda Matos
Jerusa Martha de Castilho	Suzana Távares Castilho
Maria Carolina Funck Cruz	Lauro Monteiro da Cruz
Guiomar Venneri Mathias	Armando Augusto Mathias

Mantenho o despacho denegatório de Yvete Gebara, por morte de Renato de Souza.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 3845-5544

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Instrução GPDO - 9, de 30-8-2000
Altera a Instrução GPDO 2399 que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Dec. 45.138 de 29-8-2000, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Coordenadoria Estadual de Controle Interno da Secretaria da Fazenda passa a vigorar com a seguinte codificação, já adequada ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM/SP:

OR.	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(U.G.E.)	Denominação
20000				Secretaria Da Fazenda
20000	20005	200013		Coordenadoria Estadual de Controle Interno-CECI
20000	20005	200013	200134	Coordenadoria Geral do Estado
20000	20005	200013	200139	Gabinete do Coordenador Estadual de Controle Interno
20000	20005	200013	200140	Departamento de Controle Interno
2000	20005	200013	200164	Departamento de Controle de Contratações

Artigo 2º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2000.

Instrução GPDO - 10, de 30-8-2000
Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria dos Transportes

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Dec. 45.141, de 29-8-2000, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria dos Transportes passa a vigorar com a seguinte codificação, já adequada ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM-SP:

O.R.	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(U.G.E.)	Denominação
16000				Secretaria Dos Transportes
16000	16001	160010		Administração Superior da Secretaria e da Sede
16000	16001	160010	160101	Gabinete do Secretário e Assessorias
16000	16002	160011		Departamento Hidroviário
16000	16002	160011	160107	Centro Técnico Operacional
16000	16002	160011	160108	Centro Administrativo
16000	16055	162101	162101	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
16000	16056	162201	162201	Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP
16000	16091	163201	163201	Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA

Artigo 2º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2000, ficando revogada a Instrução GPDO 17-99 de 14 de outubro de 1999.

Instrução GPDO - 11, de 30-8-2000
Dispõe sobre o Fundo Especial de Despesa vinculado à Secretaria dos Transportes

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, com base na Lei 7.001, de 27-12-90 e nos Decs. 45.087, de 31-7-2000, e 45.141, de 29-8-2000, resolve:

Artigo 1º - O Fundo Especial de Despesa da Secretaria dos Transportes obedece a seguinte codificação, já adequada ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM-SP:

O.R.	U.O.	(U.G.O.)	U.D.	UFE(Fundo)	Denominação
16000	16002	160011	160107	160030	Departamento Hidroviário - C.T.O.

Artigo 2º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2000, ficando revogada a Instrução GPDO 18-99.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: EDSON LUIZ VISMONA
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução S.JDC - 32, de 30-8-2000
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania resolve:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.467.054/0001-98, com sede em Guararapes - SP."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 30-8-2000

Exonerando:
Onivaldo Penariol, RG 8.822.099, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Paraíso da comarca de Monte Azul Paulista (193-2000);

a pedido:
Jorgina Maria Tavares Soares, RG. 2.433.315, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do 37º Subdistrito

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503